



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

## CONTRATO Nº. 036/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO SIMPLIFICADO, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** E A FIRMA **BVS ENGENHARIA LTDA - ME**.

### 1. DOS CONTRATANTES:

1.1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Iacri, à Rua Ceará, nº 1783, CNPJ nº 45.547.395/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Freire**, brasileiro, casado, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1361, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada **PREFEITURA**;

1.2. **BVS ENGENHARIA LTDA - ME**, ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, à Rua Bolívia, nº 256, Jardim América, inscrita no CNPJ nº 21.692.624/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Arcenio Pereira da Silva Netto, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 14.932.377-3-SSP/SP, do CPF nº 026.824.318-28, têm entre si justo e contratado as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a respeitar e a cumprir:

### 2. DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços de Elaboração de Projeto Técnico de prevenção de combate a Incêndio Simplificado – AVCB do Almoxarifado Municipal à Rua Luiz de Giulli, 1.668, na cidade de Iacri-SP.

2.2. Incluindo nos serviços o fornecimento das ARTs das Medidas de Segurança contra incêndio, as taxas de recolhimento das ARTs e colocação de extintores de incêndio e sinalização de emergência em todos os Prédios.

### 3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento total no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato, após a emissão da nota fiscal

3.2. Não será efetuado nenhum reajuste de preço.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega do objeto descrito na cláusula segunda é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

### 5. GESTOR DO CONTRATO:

5.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio formal designa o Senhor Gustavo Miranda Pinheiro Barbosa, Secretário Municipal de Administração, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de GESTOR do mesmo.

### 6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estipuladas no presente contrato.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deverá promover a entrega do objeto deste contrato dentro do prazo estipulado.

7.2. Caso haja a necessidade de alteração no projeto e demais documentos elaborados pela Contratada, fica o mesmo obrigado a promover alterações dentro do prazo de 02 (dois) dias após a solicitação.

### 8. CONSTITUI DIREITOS DA PREFEITURA:

8.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93;

8.2. Exigir o cumprimento fiel do contrato pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. (art. 66)

8.3. Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (art. 70).

8.4. Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

8.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. (art. 77).

8.6. Descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

## 9. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

9.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.1.3. Pagamento do custo da desmobilização;

9.2. Direitos à indenização, no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 10. SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

10.1. pela inexecução parcial do contrato, multa de até 30%, do valor do contrato;

10.2. pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 30% do valor do contrato;

10.3. pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela, por dia de atraso.

## 11. DA DOTAÇÃO E DA DESPESA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Poder Executivo

- Unidade: 08 – Serviços Municipais

- Categoria Econômica: 339039. Outros Serviço de Terceiros - P. Jurídica – contas 228

-

## 12. FORO:

12.1. Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes ao presente, assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Iacri, 09 de agosto de 2.021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Carlos Alberto Freire

Prefeito Municipal

## BVS ENGENHARIA LTDA - ME

Contratada

Arcenio Pereira da Silva Netto - Representante

## TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento  
RG nº. 18.914.153-SSP/SP

2. Daniel de Alencar  
RG nº. 48.164.886-0-SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CONTRATADA: BVS ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **036/2021**

OBJETO: Prestação de serviços de Elaboração de Projeto Técnico de prevenção de combate a Incêndio Simplificado – AVCB do Almoxarifado Municipal à Rua Luiz de Giulli, 1.668, na cidade de Iacri-SP, conforme contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iacri, 09 de agosto de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Arcenio Pereira da Silva Netto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

.....

Cargo: Proprietário

CPF: 026.824.318-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: \_\_\_\_\_